

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022

LEI

LEI Nº 979/2022



AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Esplanada torna público que, receberá na COPEL, Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, no dia **15 de setembro de 2022, às 08:00 horas**, sessão pública para abertura de habilitação e propostas de preços devidamente lacradas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO, NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA. O Edital poderá ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, no setor de Licitações ou pelo e-mail: esplanada.licitacao@gmail.com. Informações: mesmos endereços das 08 às 12 horas, Esplanada - BA, 30/08/2022. Fernando José Passos Vivas Filho – Presidente da COPEL

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Esplanada – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 210/2021, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA E BALANÇA DIGITAL QUE SUPRIRÃO AS NECESSIDADES BÁSICAS E FARÃO A REPOSIÇÃO DOS INSERVÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR UM BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS ANEXOS, COORDENAÇÕES E AS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPLANADA. Sessão de início da disputa realizar-se-á em 13.09.2022 às 09:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo e-mail esplanada.licitacao@gmail.com. Esplanada – BA, 30.08.2022. Rogério Ahmad Souza – Pregoeiro Oficial.



LEI N° 979/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 979 de 2022

“Dispõe sobre a alteração da lei n° 710/2010 que trata da ordenação do trânsito urbano e as condições para acesso e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e Kombis de fretamento turístico no âmbito do litoral do Município de Esplanada - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trânsito de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico intermunicipal somente será permitido às empresas ou entidades registradas no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, na AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, e no Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, e inscritos no CADASTUR, assim como ter o acompanhamento do guia de turismo, credenciado no Ministério do Turismo (MTUR) observadas normas que regulamentam os tipos de transporte.

§ 1º As empresas sediadas no Município de Esplanada deverão ter inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

§ 2º Para a realização da referida inscrição, o requerente deverá comprovar o cumprimento das exigências constantes no *caput* deste artigo.

Art. 2º O fluxo de veículos de fretamento turístico pelas vias urbanas centrais, assim como o local de estacionamento destes no litoral do Município, só será permitido no estacionamento do povoado Mata, sendo expressamente vedado o estacionamento de ônibus nos povoados e arredores da orla do Município que não seja no referido estacionamento destinado para tal fim delimitado na BA n° 099.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a circulação e estacionamento de quaisquer veículos na extensão litorânea do Município de Esplanada, exceto nos casos expressa e previamente autorizados pela SECULT sob pena de aplicar sanção com base no Código de Trânsito Brasileiro e multa diária e R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º A quantidade máxima de ônibus, micro-ônibus, vans e Kombis de fretamento turístico por localidade, o período de sua permanência e as normas regulamentares serão determinadas por Decreto oriundo do Poder Executivo.

Art. 4º As empresas de turismo deverão, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, solicitar junto à SECULT através do e-mail: secult.esplanada.ba@gmail.com, a reserva e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para acesso ao Município, indicando o período de permanência no estacionamento, além da comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas, a serem cobradas dos ônibus, micro-ônibus, vans e Kombis de fretamento turístico, em razão da utilização dos estacionamentos municipais:

I – Ônibus: R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de até 08 (oito) horas;

II – Micro-ônibus: R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de até 08 (oito) horas;

III – Vans e Kombis: R\$ 100,00 (cem reais), pelo período de até 08 (oito) horas;

IV – ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reserva em hotéis, pousadas, restaurantes ou em prestadores de serviços turísticos credenciados na Secretaria Municipal competente: R\$ 70,00 (setenta reais) pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 2ª feira até domingo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reserva confirmada em empresas com estacionamento garantido em pátio próprio, observando-se a apresentação do “voucher”.

§ 2º Ficarão isentos da tarifa estabelecida no caput deste artigo os veículos transportando residentes e/ou domiciliados no Município de Esplanada, em visita ao litoral, desde que

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

devidamente cadastrados e autorizados pela SECULT, mediante a aquisição de selo no valor de R\$ 12,00 (doze reais), com validade até o dia 31 de dezembro do ano de emissão.

§ 3º Por ato do Poder Executivo, os valores que trata *ocaput* deste artigo poderão ser atualizados anualmente, com base na avaliação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ Série Especial (INPC-E), na falta deste, outro índice que reflita a inflação do período.

§ 4º Para além dos casos expressamente descritos nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal conceder isenção de tarifa referida no *caput* quando restar configurada hipótese de relevante interesse público a ser apreciada e validada pela SECULT.

§ 5º Os casos omissos neste artigo ficarão a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º O pedido de reserva somente será confirmado com a apresentação do comprovante de recolhimento da tarifa em favor do Município de Esplanada, realizado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da referida solicitação.

Art. 7º As empresas de turismo com reserva confirmada receberão uma autorização por e-mail, expedida pela SECULT, na qual constará data de ingresso e saída do Município, horários de entrada e saída e local onde o veículo poderá estacionar.

Art. 8º As empresas de turismo que não observarem, rigorosamente, o quanto estipulado no art. 7º, serão consideradas infratoras e ficarão sujeitas à apreensão do veículo pelo órgão competente de trânsito, que será recolhido ao local designado pela SECULT, ficando, ainda, impedidas de operar no Município pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A liberação do veículo só poderá ser feita após lavrado o auto de infração constando a multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, a contar da apreensão.

Art. 9º A SECULT e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS), com a colaboração da Polícia Militar do Estado da Bahia, da Guarda Civil

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Municipal (GCM), da Superintendência Municipal de Transporte de Esplanada (SMTE) e Polícia Rodoviária Estadual e Federal zelarão pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10 As taxas e tarifas previstas nesta Lei poderão ser alteradas, a qualquer tempo, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11 Fica criado na estrutura organizacional do Município de Esplanada o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais e Turísticas no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando autorizada a abertura de conta específica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada, 30 de agosto de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000